



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2018

INEXIGIBILIDADE DE Nº 001/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, PARA DESENVOLVER ATIVIDADES NO ÂMBITO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA NAS ÁREAS TÉCNICO - CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PATRIMONIAL E FINANCEIRA, COM A FINALIDADE DE ORIENTAÇÃO JUNTO À CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU, pelo período de 12 (Doze) Meses.

DA JUSTIFICATIVA:

A contratação dos serviços técnicos especializados se justifica em virtude da necessidade de orientação ao Presidente e aos demais vereadores. A consultoria e assessoria técnica é um eficiente instrumento de minimização de falhas e otimização de resultados fazendo com que a Administração obtenha resultados satisfatórios nos procedimentos contábeis realizados. Bem como orientando e realizando procedimentos na busca da melhor utilização do recurso.

DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

A estimativa desta Ação está estimada em R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis Mil Reais), divididos em 12 parcelas de R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente contratação ocorrerão por conta de recurso próprio do Câmara Municipal de Dom Eliseu, Dotação orçamentária: Exercício 2018 - 01 031 0006 2.002 - Manutenção da Câmara Municipal - 3.3.90.35.00 - Serviços de Consultoria.

DOS SERVIÇOS:

Os serviços a serem executados serão de assessoria contábil especializada na gestão pública que pleiteamos contratação consistente, basicamente, na:

- Classificação e escrituração contábil de acordo com as normas de Contabilidade Pública, disposta na Lei de Direto Financeiro, Lei n.º 4.320/64, ou outra que vier a substituí-la, bem



como pelas orientações e disposições baixadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, e outros órgãos competentes;

- Apuração de balancetes mensais, na forma estabelecida pelo TCM/PA – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará;
- Apuração bi mensal da execução orçamentária para inclusão no Relatório Resumido de Execução Orçamentária publicada pelo Poder Executivo;
- Apuração semestral do Relatório de Gestão Fiscal para autuação no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA;
- Apuração anual do Patrimônio e da execução orçamentária-financeira para a consolidação ao Balanço Anual;
- Assessoria nas aquisições e contratações, gestão de pessoal e na avaliação dos projetos de leis.

DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Para a execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, será exigido no ato convocatório que os interessados atendam à documentação solicitada pela Comissão Permanente de Licitação.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato que se originar deste processo deverá estar vigente até 15.01.2019. O prazo passará a ser contando a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se couber, nas condições estabelecidas no artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93 atualizada.

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Câmara Municipal de Dom Eliseu efetuará o pagamento com moeda corrente por meio de recursos próprios, até o 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, sempre respeitando o pagamento sucessivo no período de 30 em 30 dias. Não serão aceitas cobranças de títulos descontados através do sistema bancário, ou negociados com terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da contratada:

1. Responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, de modo que os mesmos sejam realizados com esmero e perfeição;
2. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Dom Eliseu quanto à execução dos serviços contratados;



3. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, apontadas pela Câmara Municipal de Dom Eliseu, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
4. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos prazos de execução do serviço ora licitado, nos termos da legislação vigente e de acordo com este contrato;
5. Não transferir a outrem o objeto contratado, no todo ou em parte;
6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo;
7. Elaborar e entregar relatórios todas as vezes que solicitada apontadas pela Câmara Municipal de Dom Eliseu;
8. Cumprir fielmente o que estabelece o Termo de Referência e seus Anexos, de forma que, a prestação de serviços esteja dentro das normas técnicas estabelecidas pelos órgãos reguladores;
9. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da adjudicação da contratação;
10. Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa da contratada ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a serem exigidas por força de Lei, ligados ao cumprimento da contratação.
11. O não cumprimento por parte da Contratada referente aos itens acima e que venham prejudicar apontadas pela Câmara Municipal de Dom Eliseu, implicará nas sanções previstas neste Termo e na legislação vigente.

DOS DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU

Intervir em qualquer fase da execução dos serviços realizados pela Contratada, de forma direta ou através de terceiros, visando assegurar o normal andamento dos trabalhos.

À Câmara Municipal de Dom Eliseu cabe:

1. Repassar à Contratada todos os dados e informações necessárias à execução dos serviços;
2. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada quando esta, o solicitar; visando a boa e fiel execução dos serviços;
3. Notificar por escrito à Contratada quando da aplicação de eventuais multas, pelo não



cumprimento de obrigações contratuais.

DAS SANÇÕES:

Caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas, a Contratada ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso na execução do mesmo, até o máximo de 5 (cinco) dias, e, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

1. Advertência;
2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, a partir do sexto dia do inadimplemento, concomitante às demais sanções;
3. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
4. Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

As multas, aqui referenciadas, serão descontadas de pagamento devido pelo Contratante, ou cobradas judicialmente. A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades; no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pelo Contratante.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A parte contratada deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Dom Eliseu.

DA RESCISÃO:

O contrato poderá ser rescindido por ambas as partes quando ocorrer em situações apontadas nos artigos 77 e 78, incluindo seus incisos, da lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

Dom Eliseu – PA, 04 de janeiro de 2018.

Dâmares Carvalho Ribeiro da Silva
Comissão Permanente de Licitação
Presidente